



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

LEI Nº 1433, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS  
E O PAGAMENTO DO 1/3  
CONSTITUCIONAL E DÉCIMO TERCEIRO  
SALÁRIO AOS AGENTES POLÍTICOS DO  
MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA – ES E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO;** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Vargem Alta – ES a fixação de férias acrescidas de 1/3 Constitucional e 13º (décimo terceiro) salário aos agentes políticos, assim considerados o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e os vereadores em efetivo exercício do mandato eletivo.

**Parágrafo Único:** Os direitos do *caput* em atendimento ao disposto no artigo 7º, incisos VIII e XVII da Constituição Federal, compreendem:

I – Gozo de férias anuais devidamente remuneradas, acrescidas de um terço (1/3) a mais do salário normal;

II – Décimo Terceiro salário, cujo valor deverá ser baseado no valor integral do subsídio estabelecido em lei do ano vigente, a ser pago conforme determina o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta – ES.

**Art. 2º** Os direitos elencados no artigo 1º poderão ser pagos no exercício seguinte à publicação desta lei ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

**Parágrafo Único:** Em relação aos Vereadores, por imposição legal, somente será concedido os benefícios elencados nesta lei, na primeira vez, para a próxima legislatura, e após será concedido normalmente e anualmente obedecendo os demais dispositivos desta legislação.

**Art. 3º** O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício da remuneração devida e dezembro do ano correspondente e o

---

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

terço Constitucional (1/3) será pago com o gozo das férias pelos agentes políticos acima elencados.

**Parágrafo Único:** Não será necessário solicitação para pagamento do 1/3 (um terço) constitucional das férias, devendo ser pago automaticamente quando do gozo pelo agente político.

**Art. 4º** Em caso de exoneração, renúncia, afastamento ou destituição do cargo político, o agente fará *jus* aos valores de décimo terceiro, férias acrescidos de 1/3 (um terço) de forma proporcional ao tempo de efetivo exercício.

**Art. 5º** Para fins de pagamento dos direitos sociais descritos no artigo 1º desta lei deverá ser considerado os limites legais do abate teto.

**Art. 6º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria dos respectivos poderes Executivo e Legislativo Municipal.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 29 de dezembro de 2022.

ELIESER Assinado digitalmente  
por ELIESER

RABELLO:75650193720 RABELLO:75650193720  
Data: 2022.12.29  
14:30:39 -0300

***ELIESER RABELLO***

***Prefeito Municipal***

---

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000